PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 430

de 12 de Outubro de 1.973

" Autoriza a Prefeitura Municipal a vender as Ações que menciona e dá outras providencias ".

O Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender tôdas as Ações da Petrobrás-Petróleo Brasileiro SA. e da Companhia Paulista de Fôrça e Luz, pertencentes ao Municipio, podendo dar procurações, assinar recibos e quitações ou transferir a quem de direito às mencionadas Ações.

§ Único- As referidas Ações deverão ser vendidas através de firma corretora, devidamente registrada na Bôlsa de Valôres de São Paulo, e obedecidas as formalidades legais.

Artigo 2º- As Ações a que se refere esta Lei, são de emissão da Petrobrás- Petróleo Brasileiro S.A., tipo Ordinarias e Prefetenciais, e da Companhia Paulista de Força e Luz, tipo Ordinárias.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a entregar as Ações pelo valôr do Dia, podendo gastar, em despesas de transferências, impostos, comissões e pregão, até 10% (dez por cento) do total obtido com a venda.

Artigo 4º- Oportunamente o Poder Executivo solicitará o Crédito Especial necessário ao atendimento das despesas indicadas no artigo anterior:

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 12 de Outubro de 1.973

O Prefeito Municipal

Edgard Matrangolo

Dr. Edgard Matrangolo

Publique-se e cumpra-se.

Sec.